

PORTARIA Nº 01 / 2021

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NA OFERTA DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS – PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADES TUTORADAS (PMAT), ATUAÇÃO NO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO E REGULAMENTA O CONTATO COM ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando:

- As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da pandemia do Coronavírus (COVID-19) bem como sua transmissão;
- A necessidade de regulamentar o funcionamento das instituições de ensino municipais durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- A possibilidade de reorganização do trabalho pedagógico através de atividades não presenciais, de trabalho remoto e de teletrabalho, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19);
- Os decretos municipais referentes à pandemia Coronavírus (COVID-19);
- O disposto na Portaria 04/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- E o disposto na Portaria Nº 395 de 15 de abril de 2020 e Resolução SEE Nº 4310/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete ao Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Formiga / MG, além das atribuições previstas na legislação

vigente, guiar-se pelas orientações dos seus gestores imediatos durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 2º. É de responsabilidade dos professores municipais:

I – estar a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Esportes nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;

II - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com aos seus gestores imediatos e se for o caso, no horário de trabalho, com alunos e/ou seus representantes legais;

III – estar disponível para comparecimento a unidade em que estiver lotado em caso de prévia convocação, com todas as medidas preventivas ao COVID-19 estabelecidas pela secretaria de saúde;

IV – manter-se conectado durante o seu horário de trabalho em e-mail com cadastro institucional e em WhatsApp também anteriormente cadastrado para garantir a efetiva comunicação com seus superiores, com os alunos e seus representantes legais, para garantir o correto desenvolvimento de suas atividades;

V – dar ciência a sua chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, duvidas ou informações das atividades sob sua responsabilidade;

VI - preservar o sigilo do conteúdo produzido pelos alunos de forma remota.

VII – Criar a partir do 6º ano do ensino fundamental grupo de WhatsApp com os alunos que possuam aparelho celular, ou na ausência de condição, que seja substituído o aluno no referido grupo por um dos seus representantes legais.

VIII – Criar na Educação Infantil e até o 5º ano do ensino fundamental grupo de WhatsApp com um dos seus representantes legais do aluno.

Art. 3º. O professor da rede municipal de ensino deverá compartilhar áudios de aulas nos grupos de WhastApp para cada classe, como estratégia de estudo, para que o aluno possa escutar novamente no momento de revisar conteúdos constantes no Programa Municipal de Atividades Tutoradas (PMAT). Isso permite que eles relembrem tópicos importantes do conteúdo ensinado e fixem o mesmo de forma eficaz.

Art. 4º. O professor da rede municipal de ensino deverá tirar dúvidas dos alunos e/ou seus representantes legais por chamadas de vídeo do WhastApp realizadas de forma individual ou por áudio gravado, também de forma individual, ou se a duvida for coletiva por áudio ou vídeo gravado e encaminhado no grupo da respectiva turma.

Art. 5º. Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades pelas redes sociais WathsApp, o processo compreenderá o contato do mesmo por ligação telefônica dentro do horário de trabalho do professor.

Art. 6º. O Professor deverá estar disponível em todo o período relativo ao seu horário de trabalho diário, atendendo imediatamente aos chamados pelos diversos meios de comunicação realizados por pais/responsáveis, alunos, serviço de Supervisão e de Administração Escolar, durante os dias letivos enquanto durar o período de isolamento social em virtude da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

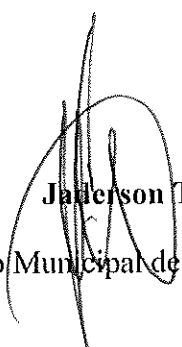
Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio dos respectivos setores competentes.

Art. 8º. A recusa injustificada do professor em cumprir o disposto na presente Portaria ou o não atendimento cordial aos alunos e/ou seus representantes legais e profissionais da unidade de ensino, acarretará em conversa formal, registro por escrito e posteriormente se for o caso na instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância.

Art. 9º. Fica revogado o Artigo 17 da Portaria 04/2020, e determinado para os servidores administrativos lotados nas Escolas Municipais o retorno presencial diário ao trabalho, e abolido o regime de trabalho em forma de revezamento, respeitando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e evitando a aglomeração e a proximidade de pessoas no espaço de trabalho.

Art. 10º. Esta Portaria foi publicada no dia 08 de fevereiro de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 01/02/2021.

Formiga / MG, 08 de fevereiro de 2021.


Jaderison Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes